

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, de 4 de janeiro de 2017

Suprima-se os §§ 1º e 2º do artigo 3º da Medida Provisória 766/2017, passa vigorar com a seguinte redação:

## **JUSTIFICATIVA**

O passivo tributário das empresas se justifica, em grande parte, ao momento econômico que o país vem atravessando.

Os diversos REFIS e suas reaberturas dos últimos anos, com os benefícios de reduções de multas, juros e encargos legais, foram engolidos pela resseção e a crise econômica que o país e o mundo atravessou nos últimos anos.

Todavia, quando se coloca uma barreira a regularização como garantia sobre a dívida ou seguro fiança, ao invés de beneficiar e até incentivar a regularização, ocorre o contrário. Faz com que empresas, devido a esta dificuldade, evitem a regularização.

Muitas empresas foram obrigadas a deixar de cumprir suas obrigações tributárias para não fecharem suas portas, demitirem funcionários e honrarem seus compromissos com fornecedores.

Assim, para que o país possa voltar a crescer, com sustentabilidade, é necessário fomentar a economia, com incentivos que possam gerar novos investimentos e criação de empregos e renda.

Por essas razões apresento a emenda.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2017.

Deputado ALFREDO KAEFER